



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.020481/2018-51**

Interessado: **SERKAN CAGAN**

1. Trata-se de defesa interposta pelo turco SERKAN CAGAN, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, infringindo o disposto no art. 109, II da Lei n.º 13.455/17;
2. De acordo com as Informações 9417896 e 11078965, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência, porém, o requerente não informou endereço, impossibilitando a fiscalização *in loco* para se confirmar a carência declarada, muito menos iniciou seu processo de Autorização de Residência com base em Reunião Familiar por prole brasileira;
3. Considerando a situação exposta, INDEFIRO o pedido apresentado, mantendo a multa aplicada, inclusive o registro no STI-MAR;
4. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal;
5. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/09/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12311504** e o código CRC **64FF6496**.